



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Define procedimentos para o cadastro e prestação de contas de Associações, ONG's, Protetores Voluntários e Pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais ao Banco de Ração e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAS, no uso das atribuições na legislação vigente;

Considerando a Lei Municipal nº 3.390, de 6 de julho de 2021, que cria o Banco de Ração;

Considerando a Lei Municipal nº. 3.232, de 15 de outubro de 2018, que cria o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.823, de 5 de outubro de 2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.390, de 6 de julho de 2021, que cria o Banco de Ração e dá outras providências;

Considerando a necessidade de orientar os protetores independentes, Associações e ONG's constituídas além de pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais;

RESOLVE:

Art. 1º Definir procedimentos para o cadastro e prestação de contas de Associações, ONG's, Protetores Voluntários e Pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais ao Banco de Ração e dá outras providências.

Art. 2º É direito dos protetores independentes, Associações e ONG's e pessoas portadoras de transtorno de acumulação de cães e gatos:

I - receber o alimento destinado aos animais de companhia em perfeitas condições de embalagens, invioladas, não recicladas ou reutilizadas, aptos para a pronta disponibilização destes animais do 3º ao 5º dia útil de cada mês;

II - receber o alimento destinado aos animais de companhia conforme determinado no § 3º do art. 6º do Decreto Municipal nº 6.823, de 5 de outubro de 2021;

III - transferir o alimento destinado aos animais de companhia recebido às famílias de vulnerabilidade social por eles assistidos desde que comprovados, conforme art. 4º desta resolução.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Resolução nº 1, de 5 de outubro de 2021 Fls. 2 de 2

Art. 3º É dever dos protetores independentes, Associações e ONG's e pessoas portadoras de transtorno de acumulação de cães e gatos:

I - preencher a ficha de cadastramento corretamente (ANEXO);

II - não infringir as regras do § 4º do art 6º do Decreto Municipal nº 6.823, de 5 de outubro de 2021;

III - enviar ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais (DEMAPE) de forma trimestral informações como prestação de contas.

Art. 4º Da transferência do alimento recebido do Banco de Ração às famílias de vulnerabilidade social, as entidades deverão manter em sua posse cadastros das famílias de vulnerabilidade social por elas assistidas, onde deverá conter os seguintes dados:

I - dados pessoais do responsável da família (nome, RG, CPF);

II - endereço completo com ponto de referência;

III - telefone; e

IV - número de animais pertencentes à família.

Art. 5º Da Prestação de Contas Trimestral ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais:

I - encaminhar registro auditável do número de animais assistidos pela entidade ou por protetor voluntário com o alimento recebido do Banco de Ração;

II - encaminhar registro auditável do tempo médio de permanência com os animais resgatados até a adoção;

III - encaminhar controle de transferência do alimento recebido destinado aos animais de companhia de famílias de vulnerabilidade social.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de outubro de 2021.


CAMILO PLÁCIDO VIEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

ANEXOS



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PARAGUAÇU PAULISTA



REQUERIMENTO DE ADESAO AO BANCO DE RAÇÃO

Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

_____ (nome da requerente), CNPJ nº _____ situada _____
(endereço completo), CEP _____, telefone _____, e-mail _____, vem por
meio deste, solicitar a Vossa Excelência a adesão ao Banco de Ração Municipal, por se tratar de
entidade dedicada à _____ (indicar a finalidade da entidade), para o que apresenta o
preenchimento do cadastro anexo.

**Nestes Termos
P. Deferimento**

Assinatura do Presidente da Entidade

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
PAÇO MUNICIPAL CARLOS ARRUDA GARMIS
Av. Siqueira Campos, nº 11.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061
Fone: (18)3361-9100 E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - São Paulo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMIS
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061
Fone: (18)3361-9100 E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PARAGUAÇU PAULISTA



Cadastro de Associações, ONGs e Protetores independentes da proteção animal

BANCO DE RAÇÃO

IMPORTANTE:

Ao preencher este formulário, o responsável declara que são verdadeiras as informações aqui prestadas, estando sujeito à verificação para validação por equipe competente.

*Obrigatório

NOME COMPLETO*
CPF/CNPJ*
TELEFONE*
E-MAIL*
ENDEREÇO E NÚMERO*
BAIRRO*
CIDADE/ESTADO*
TEMPO DE ATUAÇÃO NA PROTEÇÃO ANIMAL MENOS DE 01 ANO () ENTRE 1 E 2 ANOS () ENTRE 2 E 5 ANOS () ENTRE 5 E 10 ANOS () MAIS DE 10 ANOS ()
PROMOVEU O RESGATE DE QUANTOS ANIMAIS APROXIMADAMENTE ATÉ O MOMENTO? * MENOS DE 10 ANIMAIS () ENTRE 10 E 20 ANIMAIS () ENTRE 20 E 50 ANIMAIS () ENTRE 50 E 100 ANIMAIS () MAIS DE 100 ANIMAIS ()
QUANTOS ANIMAIS ESTÃO SOB SUA GUARDA NO MOMENTO? * CÃO* _____ GATO* _____
TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA COM OS ANIMAIS RESGATADOS ATÉ A ADOÇÃO * NO MÁXIMO 06 MESES () ENTRE 06 MESES A 01 ANO () ENTRE 01 ANO A 02 ANOS () ENTRE 02 ANOS A 05 ANOS () MAIS DE 05 ANOS ()

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93

PAÇO MUNICIPAL CARLOS ARRUDA GARMIS

Av. Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061

Fone: (18)3361-9100 E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - São Paulo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMIS

Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061

Fone: (18)3361-9100 E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PARAGUAÇU PAULISTA



Cadastro de pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais

BANCO DE RAÇÃO

IMPORTANTE:

Ao preencher este formulário, o responsável declara que são verdadeiras as informações aqui prestadas, estando sujeito a verificação para validação por equipe competente.
 *Obrigatório

NOME COMPLETO*
CPF*
TELEFONE*
E-MAIL*
ENDEREÇO E NÚMERO*
BAIRRO*
CIDADE/ESTADO*
NIS*
QUANTOS ANIMAIS ESTÃO SOB SUA GUARDA NO MOMENTO? *
CÃO* _____
GATO* _____
OS ANIMAIS SOB SUA GUARDA ESTÃO CASTRADOS? *
TODOS ESTÃO CASTRADOS ()
SOMENTE AS FÊMEAS ESTÃO CASTRADAS ()
SOMENTE OS MACHOS ESTÃO CASTRADOS ()
ALGUNS ESTÃO CASTRADOS, SENDO FÊMEAS E MACHOS ()
NENHUM ANIMAL CASTRADO ()

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
PAÇO MUNICIPAL CARLOS ARRUDA GARMS
Av. Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061
Fone: (18)3361-9100 E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - São Paulo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PARAGUAÇU PAULISTA



**TERMO DE TRANSFERÊNCIA
(Modelo)**

De:			
Para:			
Transferência autorizada por:			
Item	Especificação do Alimento (Marca, Peso, Espécie)	DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
PAÇO MUNICIPAL CARLOS ARRUDA GARMS
Av. Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061
Fone: (18)3361-9100 E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - São Paulo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMS
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061
Fone: (18)3361-9100 E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP



RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Define procedimentos para o cadastro e prestação de contas de Associações, ONG's, Protetores Voluntários e Pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais ao Banco de Ração e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS, no uso das atribuições na legislação vigente;

Considerando a Lei Municipal nº 3.390, de 6 de julho de 2021, que cria o Banco de Ração;

Considerando a Lei Municipal nº 3.232, de 15 de outubro de 2018, que cria o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.823, de 5 de outubro de 2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.390, de 6 de julho de 2021, que cria o Banco de Ração e dá outras providências;

Considerando a necessidade de orientar os protetores independentes, Associações e ONG's constituídas além de pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais;

RESOLVE:

Art. 1º Definir procedimentos para o cadastro e prestação de contas de Associações, ONG's, Protetores Voluntários e Pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais ao Banco de Ração e dá outras providências.

Art. 2º É direito dos protetores independentes, Associações e ONG's e pessoas portadoras de transtorno de acumulação de cães e gatos:

I - receber o alimento destinado aos animais de companhia em perfeitas condições de embalagens, invioladas, não recicladas ou reutilizadas, aptos para a pronta disponibilização destes animais do 3º ao 5º dia útil de cada mês;

II - receber o alimento destinado aos animais de companhia conforme determinado no § 3º do art. 6º do Decreto Municipal nº 6.823, de 5 de outubro de 2021;

III - transferir o alimento destinado aos animais de companhia recebido às famílias de vulnerabilidade social por eles assistidos desde que comprovados, conforme art. 4º desta resolução.

Art. 3º É dever dos protetores independentes, Associações e ONG's e pessoas portadoras de transtorno de acumulação de cães e gatos:

I - preencher a ficha de cadastramento corretamente (ANEXO);

II - não infringir as regras do § 4º do art 6º do Decreto Municipal nº 6.823, de 5 de outubro de 2021;

III - enviar ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais (DEMAPE) de forma trimestral informações como, prestação de contas.

Art. 4º Da transferência do alimento recebido do Banco de Ração às famílias de vulnerabilidade social, as entidades deverão manter em sua posse cadastros das famílias de vulnerabilidade social por elas assistidas, onde deverá conter os seguintes dados:

I - dados pessoais do responsável da família (nome, RG, CPF);

II - endereço completo com ponto de referência;

III - telefone; e

IV - número de animais pertencentes à família.

Art. 5º Da Prestação de Contas Trimestral ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais:

I - encaminhar registro auditável do número de animais assistidos pela entidade ou por protetor voluntário com o alimento recebido do Banco de Ração;

II - encaminhar registro auditável do tempo médio de permanência com os animais resgatados até a adoção;

III - encaminhar controle de transferência do alimento recebido destinado aos animais de companhia de famílias de vulnerabilidade social.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de outubro de 2021.

CAMILO PLÁCIDO VIEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais

ANEXOS



REQUERIMENTO DE ADESÃO AO BANCO DE RAÇÃO

Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

_____, (nome da requerente), CNPJ nº _____, situada _____
(endereço completo), CEP _____, telefone _____, e-mail _____, vem por
meio deste, solicitar a Vossa Excelência a adesão ao Banco de Ração Municipal, por se tratar de
entidade dedicada à _____ (indicar a finalidade da entidade), para o que apresenta o
preenchimento do cadastro anexo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Assinatura do Presidente da Entidade

Prefeitura Municipal de Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº 04.847.305/0001-83
PMPC MUNICIPAL CARLOS ARRUDA GARRINHA
Av. Esquerre Campos, nº 11.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 18703-081
Fone: 1932381-0100 E-mail: gabinete@paraguaçu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - São Paulo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Ano I | Edição nº 166

Página 6 de 21

Secretaria de Gabinete-GAP



Cadastro de Associações, ONGs e Protetores independentes da proteção animal

BANCO DE RAÇÃO

IMPORTANTE
Ao preencher este formulário, o responsável declara que são verdadeiras as informações aqui prestadas, estando sujeito à verificação pela comissão por manter o cadastro.

NOME COMPLETO*
CPF/CNPJ*
TELEFONE*
E-MAIL*
ENDEREÇO E NÚMERO*
BAIRRO*
CIDADE-ESTADO*
TEMPO DE ATUAÇÃO NA PROTEÇÃO ANIMAL MENOS DE 01 ANO () ENTRE 1 E 2 ANOS () ENTRE 2 E 5 ANOS () ENTRE 5 E 10 ANOS () MAIS DE 10 ANOS ()
PROMOVEU O RESGATE DE QUANTOS ANIMAIS APROXIMADAMENTE ATÉ O MOMENTO? * MENOS DE 10 ANIMAIS () ENTRE 10 E 20 ANIMAIS () ENTRE 20 E 50 ANIMAIS () ENTRE 50 E 100 ANIMAIS () MAIS DE 100 ANIMAIS ()
QUANTOS ANIMAIS ESTÃO SOB SUA GUARDA NO MOMENTO? * CÃO* GATO*
TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA COM OS ANIMAIS RESGATADOS ATÉ A ADOÇÃO * NO MÁXIMO 06 MESES () ENTRE 06 MESES A 01 ANO () ENTRE 01 ANO A 02 ANOS () ENTRE 02 ANOS A 05 ANOS () MAIS DE 05 ANOS ()

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº 44.547.338/0001-93
PÁCCO MUNICIPAL CARLOS ANRILDA GARRAS
Av. Siqueira Campos, nº 11.450, Praça Sertão da Maria Paraguaçu, Jd. São Paulo, CEP 19703-001
Fone: (18)3361-9100. E-mail: gabinete@paraguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - São Paulo





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA PARAGUAÇU PAULISTA



Cadastro de pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais

BANCO DE RAÇÃO

IMPORTANTE:
Ao preencher este formulário, o responsável declara que são verdadeiras as informações aqui prestadas, estando sujeito à verificação para validação por equipe competente.
Obrigado.

NOME COMPLETO*	
CPF*	
TELEFONE*	
E-MAIL*	
ENDEREÇO E NÚMERO*	
BAIRRO*	
CIDADE/ESTADO*	
NIS*	
QUANTOS ANIMAIS ESTÃO SOB SUA GUARDA NO MOMENTO? *	
CÃO*	
GATO*	
OS ANIMAIS SOB SUA GUARDA ESTÃO CASTRADOS? *	
TODOS ESTÃO CASTRADOS	()
SOMENTE AS FÊMEAS ESTÃO CASTRADAS	()
SOMENTE OS MACHOS ESTÃO CASTRADOS	()
ALGUNS ESTÃO CASTRADOS, SENDO FÊMEAS E MACHOS	()
NENHUM ANIMAL CASTRADO	()

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.309/0001-93
PÁCO MUNICIPAL CARLOS ARRUDA GARRINS
Av. Boqueiro Campos, nº 11.620, Freg. Antônia Maria Pastore, Jardim Paulista, CEP 13703-061
Fone: (13)3381-9100 E-mail: gabinete@pmparaguaçu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - São Paulo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Ano I | Edição nº 166

Página 8 de 21

Secretaria de Gabinete-GAP



TERMO DE TRANSFERÊNCIA (Modelo)

De:			
Para:			
Transferência autorizada por:			
Item	Especificação do Alimento (Márca, Peso, Espécie)	DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº 44.547.305/0001-93
PAÇO MUNICIPAL CARLOS ARRUDA GARRAS
Av. Sotinha Campos, nº 11.020, Praça Generalíssimo Francisco, Jd. Paraguaçu Paulista, CEP 19703-061
Fone: (19) 3361-9100 - E-mail: gabinete@eparaguaçu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - São Paulo





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Ano I | Edição nº 166

Página 4 de 21

Secretaria de Gabinete-GAP

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Define procedimentos para o cadastro e prestação de contas de Associações, ONG's, Protetores Voluntários e Pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais ao Banco de Ração e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAS, no uso das atribuições na legislação vigente;

Considerando a Lei Municipal nº 3.390, de 6 de julho de 2021, que cria o Banco de Ração;

Considerando a Lei Municipal nº. 3.232, de 15 de outubro de 2018, que cria o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.823, de 5 de outubro de 2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.390, de 6 de julho de 2021, que cria o Banco de Ração e dá outras providências;

Considerando a necessidade de orientar os protetores independentes, Associações e ONG's constituídas além de pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais;

RESOLVE:

Art. 1º Definir procedimentos para o cadastro e prestação de contas de Associações, ONG's, Protetores Voluntários e Pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais ao Banco de Ração e dá outras providências.

Art. 2º É direito dos protetores independentes, Associações e ONG's e pessoas portadoras de transtorno de acumulação de cães e gatos:

I - receber o alimento destinado aos animais de companhia em, perfeitas condições de embalagens, invioladas, não recicladas ou reutilizadas, aptos para a pronta disponibilização destes animais do 3º ao 5º dia útil de cada mês;

II - receber o alimento destinado aos animais de companhia conforme determinado no § 3º do art. 6º do Decreto Municipal nº 6.823, de 5 de outubro de 2021;

III - transferir o alimento destinado aos animais de companhia recebido às famílias de vulnerabilidade social por eles assistidos desde que comprovados, conforme art. 4º desta resolução.

Art. 3º É dever dos protetores independentes, Associações e ONG's e pessoas portadoras de transtorno de acumulação de cães e gatos:

I - preencher a ficha de cadastramento corretamente (ANEXO);

II - não infringir as regras do § 4º do art 6º do Decreto Municipal nº 6.823, de 5 de outubro de 2021;

III - enviar ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais (DEMAPE) de forma trimestral informações como prestação de contas.

Art. 4º Da transferência do alimento recebido do Banco de Ração às famílias de vulnerabilidade social, as entidades deverão manter em sua posse cadastros das famílias de vulnerabilidade social por elas assistidas, onde deverá conter os seguintes dados:

I - dados pessoais do responsável da família (nome, RG, CPF);

II - endereço completo com ponto de referência;

III - telefone; e

IV - número de animais pertencentes à família.

Art. 5º Da Prestação de Contas Trimestral ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais:

I - encaminhar registro auditável do número de animais assistidos pela entidade ou por protetor voluntário com o alimento recebido do Banco de Ração;

II - encaminhar registro auditável do tempo médio de permanência com os animais resgatados até a adoção;

III - encaminhar controle de transferência do alimento recebido destinado aos animais de companhia de famílias de vulnerabilidade social.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de outubro de 2021.

CAMILO PLÁCIDO VIEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais

ANEXOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Ano I | Edição nº 166

Página 5 de 21

Secretaria de Gabinete-GAP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
PARAGUAÇU PAULISTA



REQUERIMENTO DE ADESÃO AO BANCO DE RAÇÃO

Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

_____ (nome da requerente), CNPJ nº _____ situada _____
(endereço completo), CEP _____, telefone _____, e-mail _____, vem por
meio deste, solicitar a Vossa Excelência a adesão ao Banco de Ração Municipal, por se tratar de
entidade dedicada à _____ (indicar a finalidade da entidade), para o que apresenta o
preenchimento do cadastro anexo.

Nestes Termos
R. Deferimento

Assinatura do Presidente da Entidade

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº 44.547.305/0001-63
PAÇO MUNICIPAL CARLOS ARRUDA GARRIS
Av. Siqueira Campos, nº 11.430, Praça Jornalista Mário Pecheco, Jardim Paulista, CEP 19703-051
Fone: (13)3321-9100 E-mail: gabinete@paraguaçu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - São Paulo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021




Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Ano I | Edição nº 166

Página 6 de 21

Secretaria de Gabinete-GAP

 **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
PARAGUAÇU PAULISTA**

Cadastro de Associações, ONGs e Protetores Independentes da proteção animal

BANCO DE RAÇÃO

IMPORTANTE:
Ao preencher este formulário, o responsável declara que são verdadeiras as informações aqui prestadas, estando sujeito à verificação para validação por equipe competente.
Obrigatório

NOME COMPLETO*
CPF/CNPJ*
TELEFONE*
E-MAIL*
ENDEREÇO E NÚMERO*
BAIRRO*
CIDADE/ESTADO*
TEMPO DE ATUAÇÃO NA PROTEÇÃO ANIMAL MENOS DE 01 ANO () ENTRE 1 E 2 ANOS () ENTRE 2 E 5 ANOS () ENTRE 5 E 10 ANOS () MAIS DE 10 ANOS ()
PROMOVEU O RESGATE DE QUANTOS ANIMAIS APROXIMADAMENTE ATÉ O MOMENTO? * MENOS DE 10 ANIMAIS () ENTRE 10 E 20 ANIMAIS () ENTRE 20 E 50 ANIMAIS () ENTRE 50 E 100 ANIMAIS () MAIS DE 100 ANIMAIS ()
QUANTOS ANIMAIS ESTÃO SOB SUA GUARDA NO MOMENTO? * CÃO* _____ GATO* _____
TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA COM OS ANIMAIS RESGATADOS ATÉ A ADOÇÃO * NO MÁXIMO 06 MESES () ENTRE 06 MESES A 01 ANO () ENTRE 01 ANO A 02 ANOS () ENTRE 02 ANOS A 05 ANOS () MAIS DE 05 ANOS ()

Prefeitura Municipal de Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-63
PREFEITO MUNICIPAL CARLOS AURELIO GARRMS
Av. Siqueira Campos, nº 11.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 18703-081
Fone: (16)3301-5100 E-mail: gabinete@estaturistica.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - São Paulo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Ano I | Edição nº 166

Página 7 de 21

Secretaria de Gabinete-GAP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
PARAGUAÇU PAULISTA



Cadastro de pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais

BANCO DE RAÇÃO

IMPORTANTE:
Ao preencher esta formulário, o responsável declara que são verdadeiras as informações aqui prestadas, estando sujeito à verificação para validação por equipe competente.
Obrigatório

NOME COMPLETO*
CPF*
TELEFONE*
E-MAIL*
ENDEREÇO E NÚMERO*
BAIRRO*
CIDADE/ESTADO*
NIS*
QUANTOS ANIMAIS ESTÃO SOB SUA GUARDA NO MOMENTO? *
CÃO* <input type="text"/>
GATO* <input type="text"/>
OS ANIMAIS SOB SUA GUARDA ESTÃO CASTRADOS? *
TODOS ESTÃO CASTRADOS <input type="checkbox"/>
SOMENTE AS FÊMEAS ESTÃO CASTRADAS <input type="checkbox"/>
SOMENTE OS MACHOS ESTÃO CASTRADOS <input type="checkbox"/>
ALGUNS ESTÃO CASTRADOS, SENDO FÊMEAS E MACHOS <input type="checkbox"/>
NENHUM ANIMAL CASTRADO <input type="checkbox"/>

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 04.547.305/0001-93
PAÇO MUNICIPAL CARLOS ARRUDA GARRIS
Av. Sílvio Campos, nº 11.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19705-061
Fone: (18)3361-6100 E-mail: gabinete@paraguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - São Paulo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Ano I | Edição nº 166

Página 8 de 21

Secretaria de Gabinete-GAP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
PARAGUAÇU PAULISTA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA (Modelo)

De:			
Para:			
Transferência autorizada por:			
Item	Especificação do Alimento (Marca, Peso, Espécie)	DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			

Prefeitura Municipal de Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº 44.547.305/0001-93
PMCD MUNICIPAL CARLOS APRILDA GARDINI
Av. Siqueira Campos, nº 11.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061
Fone: (19) 3361-1910 E-mail: gabinete@paraguaçu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - São Paulo